

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 744 | Página 1

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Departamento de Comunicação

### PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### =DECRETO Nº 5.332, DE 30 DE JUNHO DE 2020=

*“Dispõe sobre regulamentação de medidas complementares para funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, sendo essas temporárias e emergenciais de saúde pública e de prevenção ao contágio de COVID -19 e dá outras providências”.*

[

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Município de Morro Agudo está inserido dentro da Regional de Franca e que de acordo com o decreto que instituiu o Plano São Paulo, as regiões serão classificadas por fases e às fases de classificação corresponderão diferentes graus de restrição de serviços e atividades.

#### DECRETA:

Artigo 1º Fica suspensa a abertura e o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados não essenciais.

§1º A restrição prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e serviços considerados essenciais, ou seja, médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas veterinárias, distribuidoras

de gás, supermercados, casas de carnes, padarias, mercearias, estabelecimentos de venda de raça de animais, óticas, estabelecimentos de vendas de produtos agropecuários, postos de combustível com conveniência fechada, lojas de comércio de materiais de construção, oficinas mecânicas de autos e motos, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis, serviços de segurança privada, lotéricas, bancos e indústrias.

§2º Os estabelecimentos e serviços autorizados, deverão possuir a atividade essencial como sua atividade principal.

§3º Nas atividades e estabelecimentos descritos nos incisos deste artigo, o atendimento deverá ser reduzido, para se evitar aglomerações, e adotadas as seguintes medidas:

a) Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos e outros), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

b) Higienizar preferencialmente após cada utilização ou no mínimo a 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e /ou água sanitária;

c) Manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

d) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

§4º O Funcionamento de agências bancárias e lotéricas deve ser realizado de forma a controlar o fluxo e evitar a aglomeração de pessoas, devendo adotar as medidas de higienização previstas no parágrafo anterior, somente podendo ingressar no estabelecimento (02 (dois) clientes por vez ou o correspondente ao número máximo de caixas e mesas de atendimento em funcionamento, incluídos os caixas eletrônicos, devendo os demais clientes aguardarem do lado de fora, em fila que respeite a distância mínima de 01 (um) metro linear

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 744 | Página 2

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Departamento de Comunicação

entre os consumidores

§5º Os hotéis localizados no Município deverão funcionar com 20% (vinte por cento) da sua capacidade, respeitando todas as demais determinações quanto à restrição de aglomerações.

Artigo 2º Os estabelecimentos e serviços considerados não essenciais poderão desenvolver suas atividades internas e atender seus clientes com o sistema de “disque-entrega” (“delivery”) e atendimento sem o consumidor sair do veículo (“drive-thru”), somente de segunda a sexta-feira das 09h às 18h, respeitando as medidas de higiene e segurança previstas nas normativas municipais vigentes.

Artigo 3º Os bares, restaurantes e similares, somente poderão funcionar no sistema de “disque-entrega” (“delivery”), atendimento sem o consumidor sair do veículo automotor (“drive-thru”) e sistema de retirada para consumo em outro local (“take-out”).

Artigo 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica, e deverão ser seguidas sem prejuízo das medidas previstas nos decretos anteriores, que estiverem em vigência, relativos ao enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Artigo 5º A violação aos dispositivos deste Decreto implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como no código Sanitário Estadual e decreto municipal 5.315 de 17 de junho de 2020

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,  
30 DE JUNHO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

### Portarias

#### =PORTARIA Nº 9.343, DE 30 DE JUNHO DE 2020=

*“Dispõe sobre a prorrogação das nomeações/contratações de servidores que especifica para atuação na função temporária de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Conforme a necessidade de manutenção de profissionais para atuação na equipe de operacionalização das atividades do Programa “Estratégia Saúde da Família - ESF”, do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS e de convênios e programas vinculados à Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde, com regulamentação aprovada pela Portaria nº 2.488, de 21/10/2011, do Ministério da Saúde e em virtude da necessidade da manutenção e intensificação das atividades desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal e consequente manutenção dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, contratados temporariamente, como parte das ações elencadas como prioritárias para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais números 2.230/2002, e, finalmente, sendo a saúde pública direito do cidadão e dever do Poder Público, ficam prorrogadas até 31/12/2020 as nomeações/contratações dos AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE abaixo discriminados:

| NOME                                | CPF            | PORTARIA DE VÍNCULO ATIVO |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------|
| ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUSA       | 406.834.598-80 | 8135/15                   |
| ALINE DAIANA ALVES                  | 330.284.048-93 | 7833/14                   |
| ANDREIA APARECIDA DA SILVA MARÇAL   | 226.519.328-33 | 8257/16                   |
| BRUNA LIMA DE PAULA                 | 431.619.468-20 | 7833/14                   |
| BRUNA SILVA                         | 369.038.528-83 | 7833/14                   |
| EDNA APARECIDA DE MELO              | 162.064.998-55 | 7833/14                   |
| ELAINE CRISTINA DA SILVA SANTOS     | 294.449.058-37 | 7833/14                   |
| ERICA PERUSSI GUIMARÃES             | 258.058.978-30 | 7833/14                   |
| FRANCIELE CRISTINA GONÇALVES ARDT   | 318.663.698-14 | 7833/14                   |
| GABRIELA GONÇALVES LEITE            | 388.655.958-09 | 7833/14                   |
| GEISE KARINA DO NASCIMENTO MENDONÇA | 356.910.618-79 | 7833/14                   |
| GRASIELE FERREIRA RAMOS             | 367.056.358-00 | 7833/14                   |
| GRAZIELA FARIA DE PAULA             | 433.736.248-78 | 7833/14                   |

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 744 | Página 3

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Departamento de Comunicação

|                                    |                |         |
|------------------------------------|----------------|---------|
| JEFFERSON JUNIOR RUA               | 414.922.958-92 | 8135/15 |
| LAIS RAFAELA LUIZ                  | 397.376.108-65 | 7833/14 |
| LUCIANA BORTOLETE DE OLIVEIRA      | 342.987.428-90 | 7833/14 |
| LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS        | 223.625.638-80 | 8149/15 |
| MAGDA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS | 223.036.368-92 | 8149/15 |
| MARCELA BRUMATTI CARMINATI         | 400.110.238-21 | 7833/14 |
| MARIA JUDITH DE OLIVEIRA NUNES     | 380.946.598-40 | 7833/14 |
| MARIA RITA DO ROSARIO FERREIRA     | 204.041.068-62 | 7833/14 |
| MARLI SILVA                        | 081.469.078-57 | 8257/16 |
| NARA CRISTINA TOMODA SOUZA         | 083.252.748-32 | 8135/15 |
| ROSANGELA APARECIDA FICHER         | 035.874.858-52 | 7833/14 |
| SHEILA CRISTINA LEONARDI           | 213.365.468-24 | 8257/16 |
| TEREZINHA DE LOURDES SOUZA         | 047.927.308-13 | 8257/16 |

Art. 2º A vigência da nomeação prorrogada pelo artigo 1º desta portaria, não influencia na convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019, sendo que os candidatos aprovados serão convocados conforme a necessidade de preenchimento permanente das vagas no quadro de servidores efetivos, ao passo que a referida prorrogação se dá temporariamente, justificada em virtude da pandemia de COVID-19

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,  
30 DE JUNHO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**Contrato Administrativo n.º 139/2020**

**Processo Administrativo n.º 136/2020**

**Tomada de Preços n.º 014/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.  
Contratada: HP ENGENHARIA LTDA ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão das obras da pista de atletismo no estádio Milton Pereira Viana. Valor: R\$227.848,99. Vigência: 30 dias. Data da assinatura: 26/06/2020.

Morro Agudo/SP, 26/06/2020.

Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 744 | Página 4

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Departamento de Comunicação

Concursos Públicos / Processos Seletivo

Convocação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

### EDITAL CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 001/2019 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**Convocação para exercício da função em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.230/02 e 2.427/05.**

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), conforme classificação prévia e critério de desempate previsto(s) no Concurso Público nº 001/2019, para em **CARÁTER TEMPORÁRIO, EXCEPCIONAL E EMERGENCIAL**, assumirem as respectivas funções nas quais foram classificados provisoriamente, ficando intimados a comparecer(em) no **Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal**, situado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 – Centro – Morro Agudo/SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste no horário das 10h às 15h, munido(s) dos seguintes documentos:

#### 1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos

#### 2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
- 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
- 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 – Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal nº

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 744 | Página 5

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Departamento de Comunicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

2.8 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Se os candidatos convocados não comparecerem dentro do prazo acima fixado munidos com os documentos exigidos serão considerados desistentes, com perda da vaga para efeito de nomeação em caráter excepcional, temporário ou emergencial.

**A presente convocação surte efeito apenas para a contratação em caráter excepcional, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, não influenciando de forma alguma a convocação para assunção de cargo de carreira efetiva, a qual se dará por meio de edital específico.**

**JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO:** Conforme solicitação pelo Ofício ENG -0121/2020, a presente contratação justifica-se, para o período de 06 (seis) meses, diante do cenário de pandemia de COVID-19, e pela necessidade de funcionários nessa função, considerando que não houve ainda realização de prova prática a homologação do concurso referente ao cargo de coveiro.

#### CONVOCADO(S):

##### COVEIRO

| CL | NOME DO CANDIDATO        |
|----|--------------------------|
| 1  | MARLON DE ALMEIDA        |
| 2  | MARCOS PAULO ALTINO DIAS |

Morro Agudo/SP, 30 de junho de 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal